



Editorial

Cidadania e Educação – binômio indissociável

O Brasil vive, desde outubro de 1988, sob a égide de uma Nova Constituição elaborada entre confrontos de tendências e expectativas de transformações.

A nova Carta, conhecida como Constituição Cidadã, nasceu polêmica, como polêmica foi a aplicação de alguns de seus dispositivos, nos primeiros anos, após os quais algumas Emendas foram feitas, próprio texto constitucional, antecipava uma revisão de fundo a ser votada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.

À Moda da Constituição Portuguesa de 1976, emendada em 1982, e da Constituição da Espanha, de 1978, a atual Constituição Brasileira abriu um amplo leque de propostas para a área social, acenando com dispositivos que permitiriam atender as aspirações e anseios das categorias sociais menos favorecidas.

Em relação à Educação, a Constituição de 1988 foi extremamente objetiva nos 10 artigos que a ela dedicou e que era preciso praticar para a construção da sociedade que sempre desejamos, na qual a exclusão fosse banida, tornando-a mais justa e equânime.

Ali está expressa a tríplice finalidade da educação – de promover o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ali está a declaração do direito de todos à educação cuja correspondência é a imposição do dever do Estado e da Família de promovê-la e incentivá-la com a colaboração da sociedade. Ali estão traçados os princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; da liberdade de aprender e de ensinar; do pluralismo de idéias e da coexistência de instituições públicas e particulares; da gratuidade do ensino público; da valorização dos profissionais de ensino; da gestão democrática; e como último, mas não menos importante, o princípio da garantia do padrão de qualidade.

Ali estão discriminados, em sete itens, os deveres do Poder Público que garantirão: ensino fundamental, universal, obrigatório e gratuito; extensão progressiva da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; educação especial aos portadores de deficiência; creche e pré-escola; acesso a níveis mais elevados de ensino segundo a capacidade de cada um; programas de atendimento ao educando.

Os deveres do Estado em relação ao ensino obrigatório, se não cumpridos, importam em responsabilidade da autoridade competente, porque sua oferta constitui-se em direito público subjetivo.

Ali está, também, claramente definido o regime de colaboração que deverá orientar a organização dos sistemas de ensino da União, dos Estados e Municípios, estes últimos atuando, prioritariamente, na educação básica.

Ali estão estabelecidos os percentuais mínimos da receita resultante de impostos que, obrigatoriamente, deveriam ser aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino e o destino da contribuição social do salário-educação.

Finalmente, como síntese do Projeto Pedagógico da sociedade brasileira, a Constituição determinava que o Plano Nacional de Educação seria plurianual, estabelecido por lei, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, bem como à integração das ações do Poder Público que conduzissem à:

- erradicação do analfabetismo;
- universalização do atendimento;
- melhoria da qualidade de ensino;
- formação para o trabalho;
- promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Os constituintes, acertadamente e, talvez, recordando os 15 anos decorridos entre a Constituição de 1946 e a aprovação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em 1961, no decálogo constitucional da educação ofereceram à Sociedade e ao Poder Público, para aplicação imediata, os instrumentos essenciais para transformação da educação brasileira.

Este fato, de um lado, impediu que governantes e dirigentes justificassem sua timidez ou demora na tomada de decisões e procedimentos, visando ao cumprimento do dever constitucional de desenvolver o ensino e a educação. Por outro lado, exigiu do Poder Legislativo, além da aprovação das leis federais, estaduais e municipais, que especificariam o texto constitucional, o acompanhamento dinâmico, permanente e solícito da implementação imediata das determinações expressas na Constituição.

Nenhuma atitude passou a ser tão inconstitucional, a partir de então, quanto aquela definida pelos verbos aguardar, esperar, adiar, abandonar.

Assim, a Nação pode esperar a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o que se verificaria oito anos após a promulgação da Constituição, em dezembro de 1996 que, em verdade, é tão importante para os rumos da educação brasileira, quanto os princípios constitucionais.

A Lei 9394/96 tem rasgos de audácia, sem ser utópica. Traçou diretrizes que permitiriam oferecer uma educação escolar comprometida com um amanhã promissor.

Seus elaboradores tiveram sempre presente que a LDB deveria ser um documento legal comprometido com a vontade política de toda a sociedade brasileira de transformar o panorama educacional, na busca da universalização de uma cidadania construída democraticamente em bases sólidas.

Uma cidadania que não se esgotasse na formalidade do registro civil, nem num manual de direitos e deveres; mas que implicasse na permanente conquista de conhecimentos, competências, habilidades e valores que permitissem aos indivíduos participar efetivamente da sociedade, produzindo e usufruindo os bens materiais e espirituais, identificando situações, analisando-as com espírito crítico e reflexivo, buscando informações sobre todos os assuntos de interesse do bem comum para poder, efetivamente, participar, julgar, reivindicar.

Cidadania e Educação formam um binômio indissociável, como os binômios Democracia e Cidadania; Educação e Liberdade.

É à luz desse quadro composto pelos princípios constitucionais de uma sociedade que se quer constituída como Nação "livre, justa e solidária", comprometida com "o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", e pelas diretrizes e bases da Educação Nacional, que se quer extensiva a todos e caracterizada pela marca da qualidade, que estamos, nesses últimos quatorze anos, definindo políticas públicas para a educação, e construindo a nova escola brasileira, com nítidos contornos que, sem esquecer as lições do passado, tem um firme compromisso com o presente e com o futuro.

Carlos Alberto Serpa de Oliveira